

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Curall e H. Kraemer, agentes)

### Objecto do processo

Anulação do relatório da evolução da carreira da recorrente para o período compreendido entre 1/1/2004 e 31/12/2004.

### Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada parte suportará as respectivas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 190 de 12.8.2006, p. 36.

### Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 16 de Abril de 2007 — Thierry/Comissão

(Processo F-82/05) <sup>(1)</sup>

*«Funcionários — Promoção — Não inscrição na lista dos funcionários promovidos — Exercício de promoção de 2004 — Pontos de prioridade — Mérito — Antiguidade — Admissibilidade»*

(2007/C 96/85)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Recorrente:* Michel Thierry (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representantes: inicialmente G. Bounéou e F. Frabetti, advogados, e depois F. Frabetti, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: C. Berardis-Kayser e D. Martin, agentes)

### Objecto do processo

Anulação da lista dos funcionários promovidos ao grau A5 a título do exercício de promoção de 2004, uma vez que nesta lista não consta o nome do recorrente.

### Dispositivo do despacho

- 1) *É negado provimento ao recurso por ser em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente.*

- 2) *Cada parte suportará as respectivas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 281, de 12.11.2005, p. 27 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o n.º T-327/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

### Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 29 de Março de 2007 — Chassagne/Comissão

(Processo F-39/06) <sup>(1)</sup>

*(Funcionários — Remuneração — Despesas de viagem anual — Disposições aplicáveis aos funcionários originários de um departamento do ultramar francês — Artigo 8.º do anexo VII do Estatuto alterado — Petição manifestamente desprovida de qualquer fundamento jurídico)*

(2007/C 96/86)

*Língua do processo: francês*

### Partes

*Recorrente:* Olivier Chassagne (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Rodrigues e Y. Minatchy, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: G. Berscheid e V. Joris, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (Representantes: M. Bauer e I. Sulce, agentes)

### Objecto do processo

Por um lado, o reconhecimento da ilegalidade do artigo 8.º do anexo VII do Estatuto, na sua versão em vigor desde 1 de Maio de 2004, e, por consequência, da sua inaplicabilidade ao recorrente para estabelecer o montante do reembolso das despesas de viagem anual e, por outro, um pedido de indemnização por perdas e danos.

### Dispositivo do despacho

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 131 de 3.6.2006, p. 53.